



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 59, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

Assegura aos Discentes o Uso do Nome Social, no âmbito do IF Baiano.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o Art.5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- a Resolução de nº 12, de 16 de janeiro de 2015 que garante o reconhecimento e a adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero em todas as instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades;
- o Processo nº 23327.0001013/2016-94;
- a deliberação do Conselho Superior na 4ª Reunião Ordinária realizada, nesta data:

**RESOLVE:**

Art.1º Assegurar aos discentes do IF Baiano o uso do nome social nos registros acadêmicos de todos os *Campi* do IF Baiano, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o êxito no processo de escolarização.

Parágrafo Único: O nome social é aquele pelo qual as pessoas desejam ser reconhecidas, identificadas e denominadas no meio social.

Art.2º Os servidores públicos e demais funcionários deverão tratar o discente pelo nome social.

Art.3º O nome social será exibido em todos os documentos de uso interno da Instituição.

Art.4º Para a emissão de documentos oficiais (histórico escolar, diplomas, certificados, declarações, transferências) constará o nome civil e concomitantemente o nome social entre parênteses.

Art. 5º O estudante maior de 18 anos deverá solicitar, por escrito, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo a inclusão do nome social.

Art.6º Para o estudante menor de idade a inclusão do nome social ocorrerá mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

Art.7º A utilização do nome social fica assegurada aos estudantes do IF Baiano nos seguintes locais e documentos do âmbito interno:

- I. Em salas de aula ou locais de atividades acadêmicas ou eventos;
- II. Diários de Classe, Listas Nominais de presença, avaliação, votantes, por ocasião de qualquer pleito realizado na Instituição;
- III. Crachás e/ou carteirinhas de identificação;
- IV. Nome do usuário em sistemas de informática nos quais a pessoa é identificada;
- V. Comunicados da Instituição dirigidos à pessoa, a seus familiares ou a outros que lhe façam menção;
- VI. Formulários internos para a inscrição em processos seletivos de estágios, monitorias, bolsas e outras situações apropriadas a sua condição de estudante.

Parágrafo Único: No caso inciso III, o nome social deverá ser anotado no anverso e o nome civil do verso do crachá ou carteirinha de identificação.

Art.8º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, no entanto na ata constará o nome civil e concomitantemente o nome social entre parênteses.

Art. 9º As defesas públicas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de estágio, dissertações, teses serão realizadas considerando o nome social, porém nas atas e atestados constará o nome civil e concomitantemente o nome social entre parênteses.

Art.10. Os *campi*, no âmbito da IF Baiano, deverão promover ampla divulgação deste Regulamento para conhecimento sobre os direitos nele assegurados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON SANTANA SODRÉ DOS SANTOS  
Presidente Substituto